



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 035/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 035/2026 de 28/04/2026

Vereador(a) relator(a): Paulo Rosa

Data do Protocolo: 06/05/2026

Autor: Poder Legislativo

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Maorúá Feira de Artes.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 035/2026 DE 28 DE ABRIL DE 2026**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação Maorúá Feira de Artes.

A entidade, conforme documentação anexa, trata-se de associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 65.530.517/0001-38, com sede neste Município, voltada ao fortalecimento da arte, da cultura e da economia criativa, promovendo ações culturais, artísticas, educativas e de valorização do patrimônio cultural local e regional.

A justificativa do projeto destaca a relevância das atividades desenvolvidas pela associação, especialmente na promoção da cultura, incentivo à produção artística e artesanal, fortalecimento da identidade cultural do Município, democratização do acesso à cultura e valorização da memória social e do patrimônio cultural imaterial.

Consta ainda nos autos documentação comprobatória da regular constituição da entidade, incluindo estatuto social, ata de fundação, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como relatório institucional de atividades, demonstrando o atendimento aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.089/1991.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisada a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, verifica-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 035/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026** encontra-se plenamente regular.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A matéria não apresenta vícios de iniciativa, uma vez que não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não invade competência privativa daquele Poder.

Ademais, verifica-se que a proposição está em conformidade com a legislação municipal que regula a concessão de título de utilidade pública, especialmente no que se refere ao cumprimento dos requisitos legais por parte da entidade beneficiada.

Do ponto de vista constitucional e legal, não se identificam afrontas a dispositivos da Constituição Federal ou da Lei Orgânica Municipal, estando a matéria adequada ao ordenamento jurídico vigente.

Quanto à técnica legislativa, o texto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com os padrões exigidos.

Assim, sob o ponto de vista estritamente jurídico, não há impedimentos para a regular tramitação da matéria.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.